



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370054

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2091239-80.2025.8.26.0000, da Comarca de São Caetano do Sul, em que é agravante WILLIAN DOS REIS,, é agravado OI S/A..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2091239-80.2025.8.26.0000

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - 1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: WILLIAN DOS REIS (autor)

AGRAVADA: OI S/A (ré, aguardando citação)

DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO ÉRICA RICCI

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Produção antecipada de provas. Indeferimento de gratuidade judiciária. Assertiva de pobreza para fins jurídicos. Isenção concedida. Recurso do autor. Provimento.

VOTO Nº 53.734

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, autor, em procedimento de produção antecipada de provas, o agravante renova argumentos, à busca de gratuidade judiciária.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 51).

FUNDAMENTAÇÃO

Indicações de hipossuficiência financeira, verificando-se que o autor, agravante, no exercício da atividade de motorista (fl. 11), sem aporte financeiro regular, ainda com extratos bancários a indicar movimentação financeira pouco expressiva (fls. 54/60), tais os contornos, há que deferir benefícios da gratuidade judiciária.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso, deferindo ao autor, agravante, benefícios da gratuidade judiciária.**

CARLOS RUSSO
Relator